



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/89

AUTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 110 E /
111 DA RESOLUÇÃO 01/72 - REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais no uso de suas legais atribuições, e, de conformidade com o atual sistema legislativo estadual,

RESOLVE:

Art.1º - O "Caput" artigo 110 da Resolução 01/72 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.110- As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente às quintas-feiras com início às 20:00 horas.

"Art.2º - O artigo 111 da Resolução 01/72 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.111- Será considerado recesso legislativo, os períodos de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 01 a 30 de julho"

Art.3º * Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE janeiro de 1989.

APROVADO



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO